

## RELAÇÕES ENTRE TRADIÇÃO E INOVAÇÃO: A PERCEPÇÃO DOS OPERADORES DO DIREITO EM RELAÇÃO AO VISUAL LAW

Métricas da justiça, gestão da informação legal e legal design aplicados à administração da justiça

Jessica Vitorino Martins (Universidade Federal de Goiás), Renato Máximo Sátiro (Universidade Federal de Goiás), Marcos de Moraes Sousa (Universidade Federal de Goiás).

### RESUMO

Conquanto a Constituição Federal e os diversos dispositivos jurídicos infraconstitucionais tenham previsto o acesso à Justiça, o princípio da impessoalidade e o princípio da igualdade, o efetivação destes institutos e mesmo execução dependem em muito da acessibilidade e da compreensão do direito por parte dos cidadãos, sendo esse um limitador importante quando tratamos da dificuldade de comunicação entre os órgãos que compõem a administração pública e a sociedade como um todo (Fioravanti & Romano, 2019). A comunicação erudita e por vezes inacessível acima tratada faz parte de uma das características do tradicionalismo inerente ao direito, o qual vem recentemente se contrapondo com as inovações contemporâneas, não restando outra alternativa senão adequar o antigo modelo à dinâmica atual da sociedade e às novas necessidades e controvérsias levadas ao judiciário, principalmente em razão dos efeitos causados pela pandemia iniciada em 2020 (Santos, 2022). Uma das vertentes de estudo, análise e aplicação da tecnologia e da inovação na administração pública é a denominada de visual law, tratada, inicialmente, de forma pioneira por Margareth Hagan, pesquisadora da Universidade de Stanford, que conceitua a técnica como um campo do saber capaz de articular as tecnologias digitais e linguísticas no contexto jurídico, com o fim de transformá-lo de forma adequada às necessidades sociais. Ainda que o legal design, o visual law e as inovações tecnológicas venham sendo implementadas timidamente no contexto mundial e nacional, esse desenvolvimento foi sendo registrado pela doutrina e pelas pesquisas acadêmicas que testam e analisam de que maneira a sociedade, em especial os usuários e profissionais vinculados ao Poder Judiciário reagem às mudanças. Já em 1994, por exemplo, Hibbitts (1994) avaliou a importância de elementos visuais utilizados por advogados no convencimento e na solução dos conflitos. Considerando o contexto de “crise do Judiciário” vigente no país, a previsão de uma grande quantidade de direitos sem dotar o Poder Judiciário de estrutura para atender a demanda crescente, bem como a complexidade inerente ao campo jurídico, considerando ainda o formalismo/tradicionais frequentemente associados aos ritos jurídicos, e, por fim, considerando a característica de indisponibilidade da assistência advocatícia para o ingresso em juízo no direito brasileiro, o presente trabalho busca analisar a percepção dos advogados atuantes acerca da aplicabilidade do visual law na prática. O estudo pauta-se na aplicação de um questionário, elaborado pelos autores e aprovado em Comitê de Ética, o qual busca analisar, principalmente, quais os principais limitadores da aplicação da técnica na prática, quais razões os motivariam a aplicá-la e a percepção sobre sua eficácia e possíveis resultados em diversas perspectivas. O método aplicado é a análise descritiva dos dados. Observa-se que a estatística descritiva permite ao pesquisador uma melhor compreensão do comportamento dos dados por intermédio de tabelas, gráficos, medidas-resumo, sendo adequada para a verificação de tendências, variabilidade e valores atípicos (Fávero et al., 2009). Tal técnica se mostra adequada ao presente estudo considerando que a mesma permite comparar resultados e fomentar pesquisas ulteriores relacionadas ao tema, haja vista que tal inovação se deu de maneira bastante recente no Brasil. REFERENCIAL TEÓRICO BÁSICO - De acordo com (Brunschwig et al.,

2021) o visual law é dividido em subáreas, sendo a primeira divisão vinculada em a) pesquisa legal doutrinária e tradicionalista b) pesquisa interdisciplinar. Essa última categoria engloba as b1) disciplinas jurídicas básicas e b2) aquelas ligadas às das áreas jurídicas. Os primeiros incluem estudos históricos jurídicos visuais, jurisprudência visual (teoria jurídica visual), a sociologia visual do direito (como praticada por juristas e sociólogos), e assim por diante. Entre outros, os últimos incluem direito e visual law, direito e persuasão visual (incluindo evidência visual e argumentação visual), direito e cultura visual, direito e visão (uma abordagem comum dentro do direito e dos sentidos), direito e cultura visual, e design gráfico (comum no design jurídico). Estas subáreas têm matérias especiais, que estão relacionadas com a matéria de visual law. Desde de 2020 o termo já foi adotado no Poder Judiciário nacional, uma vez que está incluído na Resolução nº 347/2020 do Conselho Nacional de Justiça, no qual é conceituado como: "subárea do Legal Design que utiliza elementos visuais tais como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível" (CNJ, 2020). A partir desse momento, diversos órgãos passaram a incluir o visual law em seus documentos oficiais. De acordo com (Souza & Oliveira, 2021), a primeira aparição da técnica no âmbito do Poder Judiciário brasileiro se deu em um evento, ainda em 2019, denominado Fórum Nacional de Administração e Gestão Estratégica – FONAGE da Justiça Federal, que propagou seu uso, seguido pela Advocacia-Geral da União e Ministério Público. Além disso, não são raros os eventos, promovidos também por órgãos públicos, que ensinam e propagam o uso da técnica internamente, além de visarem preparar o próprio servidor público para receber e apreciar petições e demais documentos em que sejam utilizados os princípios do visual law. Entretanto, ainda que todos os estudos relacionados ao tema sejam recentes, pouco se tem acerca da percepção dos advogados, os quais – conforme a hipótese do presente trabalho – tem menos contato com iniciativas vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça e à administração pública e, portanto, podem carecer de atenção, respaldo e incentivo para inovarem e crescerem no ritmo do poder judiciário.

**PALAVRAS-CHAVE:** Legal Design, Visual Law, Inovação, Judiciário.

## REFERÊNCIAS

Brunschwig, C. R., Schweighofer, E., Kummer, F., Saarenpää, A., Eder, S., Hanke, P., Eds, H., Kreuzbauer, H. M., & Weber, R. H. (2021). *Visual Law and Legal Design?: Questions and Tentative Answers*.

Resolução no 347, de 13 de outubro de 2020, 1 (2020).

Fávero, L. P., Belfiore, P., Silva, F. L. da, & Chan, B. L. (2009). *Análise de dados: modelagem multivariada de dados para tomada de decisões* (Elsevier, Ed.; 6th ed.). Elsevier.

Fioravanti, C., & Romano, F. (2019). View of Access to legal information for citizens and new citizens in Italy: using visual elements and adopting Legal Design methods to make administrative documents clearer and more effective. *Visual Law*, 7(1), 1–12.  
<https://ojs.law.cornell.edu/index.php/joal/article/view/86/90>

Hibbitts, B. J. (1994). Making sense of metaphors: Visuality, aurality, and the reconfiguration of American legal discourse. *Cardozo L. Rev.*, 16, 229.

Santos, B. R. dos. (2022). A comunicação jurídico-digital no contexto do COVID-19 e a proposta da Visual Law / Legal-digital communication in the context of COVID-19 and the Visual Law Proposal. *Brazilian Journal of Development*, 8(2), 11119–11132.  
<https://doi.org/10.34117/bjdv8n2-177>

Souza, B., & Oliveira, I. (2021). *Visual Law: Como os elementos visuais podem transformar o direito* (R. dos Tribunais, Ed.).